

## Atos do Poder Executivo

### LEI Nº 10.955 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007

**Modifica a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, disciplina o Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia e o Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia, em observância ao art. 249, da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

...

### TÍTULO III

#### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DOS CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

...

**Art. 49** - Ficam criadas, na estrutura organizacional da Casa Civil, as seguintes Unidades:

I - a Coordenação de Articulação e Monitoramento, com a finalidade de analisar e monitorar as ações e programas governamentais, definidos como prioritários pelo Governador do Estado, promovendo a sua coordenação e integração, em articulação com os órgãos e entidades executoras;

II - a Coordenação de Acompanhamento de Políticas Governamentais, com a finalidade de subsidiar, no assessoramento ao Governador, a análise política da ação governamental e promover a sua coordenação e integração, em articulação com os órgãos e entidades executoras;

III - a Assessoria de Gestão Estratégica de Tecnologias da Informação e Comunicação, com a finalidade de propor e submeter ao Conselho de Informática Governamental as políticas de Tecnologia da Informação e

Comunicação - TIC, disseminando-as e acompanhando-as nos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual;

IV - o Conselho de Informática Governamental, órgão colegiado, com funções normativas e deliberativas, com a finalidade de apreciar e deliberar sobre propostas de políticas e diretrizes de Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC para a Administração Pública Estadual.

**Parágrafo único** - O Conselho de Informática Governamental será presidido pelo Chefe do Poder Executivo e terá suas normas de funcionamento e composição estabelecidas em Regimento próprio.

**Art. 50** - Fica alterada a estrutura de cargos em comissão da Casa Civil, na forma a seguir indicada:

I - ficam criados:

a) 01 (um) cargo de Coordenador Executivo, símbolo DAS-2B, 02 (dois) cargos de Coordenador I, símbolo DAS-2C, 04 (quatro) cargos de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, 01 (um) cargo de Assessor Administrativo, símbolo DAI-4, e 01 (um) cargo de Secretário Administrativo I, símbolo DAI-5, alocados na Coordenação de Articulação e Monitoramento;

b) 01 (um) cargo de Coordenador Executivo, símbolo DAS-2B, 03 (três) cargos de Coordenador I, símbolo DAS-2C, 07 (sete) cargos de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, e 01 (um) cargo de Assessor Administrativo, símbolo DAI-4, alocados na Coordenação de Acompanhamento de Políticas Governamentais;

c) 01 (um) cargo de Coordenador Geral, símbolo DAS-2A, 03 (três) cargos de Coordenador Executivo, símbolo DAS-2B, 02 (dois) cargos de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, e 01 (um) cargo de Assessor Administrativo, símbolo DAI-4, alocados na Assessoria de Gestão Estratégica de Tecnologias da Informação e Comunicação;

d) 04 (quatro) cargos de Assessor de Comunicação Social I, símbolo DAS-3, alocados na Assessoria Geral de Comunicação Social – AGECOM;

II - ficam extintos 02 (dois) cargos de Coordenador I, símbolo DAS-2C, e 05 (cinco) cargos de Assistente II, símbolo DAS-3, alocados no Gabinete do Secretário.

...

**Art. 53** - A Coordenação de Gestão de Tecnologias da Informação e Comunicação da Secretaria da Administração passa a denominar-se Coordenação de Tecnologias Aplicadas à Gestão Pública, com a finalidade de promover, coordenar e executar as ações de

desenvolvimento e modernização tecnológica para a gestão pública, em consonância com as políticas e diretrizes governamentais.

...

**Art. 60** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os atos necessários:

I - à revisão dos Regimentos e de outros instrumentos regulamentares, para adequação às alterações organizacionais decorrentes desta Lei;

II - à continuidade dos serviços, até a definitiva estruturação dos órgãos e entidades;

III - à transferência dos contratos, convênios, protocolos e demais instrumentos vigentes celebrados pela DPR/SRH/SAEB e DIREF/SAF/SEFAZ, procedendo às devidas adequações orçamentárias;

IV - às modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, respeitando os valores globais constantes dos orçamentos vigentes.

**Art. 61** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008.

...